

JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

A. J. J. J.
que se sigue (m).

Ciudad, _____

07 NOV 2001

1ª Escritura Cível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

1285

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

PROTOCOLADO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

Recebido em 22 / 10 / 01 Horas 16:30

Protocolo nº. _____

C/ Diligência _____

Valor: _____

Autos nº 219/00

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, através de seu síndico,
neste ato representado por sua advogada que a
presente subscreve, nos auto da Autofalência, em
curso perante este douto juízo, vêm, respeitosamente,
à ilustre presença de V.Exa. expor e requerer o que
segue:

Assim como as empresas, Trese Construtora e
Incorporadora Ltda., Alvorada Construtora e Comércio
Ltda., Air Trese Aéreo Táxi Ltda., Destak Construtora
e Incorporadora Ltda., Batec Construtora e

1.286

Incorporadora Ltda., Trese-Há Imobiliária Ltda., Esa
Construtora e Incorporadora Ltda., Trese Indústria e
Comércio de Cerâmica S/A, Avanço Construtora e
Incorporadora Ltda., R.C Construções Civis Ltda., a
V. V. Construções Civis Ltda. compunha, juntamente
com essas empresas mencionadas, o mesmo grupo
econômico que girava em torno da Trese Construtora e
Incorporadora Ltda. Com isso, as mesmas requereram em
juízo um pedido de autofalência a qual foi acatada
integralmente pelo M.M. Juiz.

Ocorre, Excelência, que na sentença de
decretação da quebra das empresas, certamente por
erro material a V.V. Construções Civis Ltda. deixou
de ser mencionada, até porque, mesmo depois de tanto
tempo, não havia sido identificada tal omissão.

Posto isto, requer de V.Exa. a re-ratificação
da sentença para se fazer incluir o nome da V.V.
Construções Civis Ltda. na decretação de
autofalência.

Nestes termos,
pede deferimento.
Cuiabá, 22 de outubro de 2.001.

Fabiola Monteiro Pardal

Fabiola Monteiro Pardal

OAB/MT N° 6.621